



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **98-15**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 07 de Abril de 2015.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 1 8 4 – Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.485, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

Handwritten:
2.08.04.15
Dany



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 4184 (07 DE ABRIL DE 2015)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.485, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em estabelecer um novo valor mensal da bolsa que é concedida aos trabalhadores que integram o Novo Programa Municipal de Auxílio-Desemprego, criado pela Lei Municipal nº 4.485, de 17 de Novembro de 2011, que hoje se encontra no valor de R\$ 350,00 e, pelo presente estamos propondo o aumento para o valor de R\$ 500,00 mensais, após estudo de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Estou certo de que essa medida representará uma grande melhoria para os participantes do programa municipal, bem como, um reconhecimento dos serviços de interesse da comunidade que são prestados junto aos órgãos da Administração Municipal, já que efetivamente os resultados até então apresentados são favoráveis, outrossim, o programa no âmbito municipal tem se mostrado um avanço no combate ao desemprego, na medida em que além de existir uma efetiva prestação de serviços, o programa propicia aos bolsistas cursos de qualificação profissional como forma de recolocação no mercado de trabalho.

Assim expondo e, com fulcro no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE
S.S. em 08/04/15
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5.225/2015 (07 DE ABRIL DE 2015)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.485, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O "Caput" do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.485, de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O Programa criado no artigo primeiro, da presente Lei, consiste na concessão mensal de uma bolsa auxílio-desemprego, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), uma cesta básica de alimentos, vale-transporte e na realização de cursos de qualificação profissional.

....."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..... Prefeitura do Município de Caieiras, 07 de abril de 2015.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 08/04/15
PRESIDENTE

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -